



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

TERMO DE PARCERIA Nº 02/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E A OSCIP MORADIA E CIDADANIA, PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GESTÃO AMBIENTAL.

A UNIÃO, através do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado simplesmente **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 358.732 SSP/RN, CPF/MF nº 322.798.844-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a **OSCIP MORADIA E CIDADANIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.285.730/0019-78, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça Substituto, de 03 de Outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 08 de Outubro de 2001, com sede na Av. Conde da Boa Vista, 620 – 5º andar – Boa Vista, Recife-PE, Fone: (81) 3222.7020, e-mail: administrativope@gmail.com, doravante denominada **OSCIP**, neste ato representada por sua Coordenadora Estadual, Sra. **SELDA MARIA CABRAL DA SILVA**, brasileira, casada, CPF/MF nº 456.545.734-20, ajustam entre si o presente **TERMO DE PARCERIA**, decidido no **Processo Administrativo nº 0001382-08.2017.4.05.2017**, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.790/1999, no Decreto nº 3.100/1999, na Recomendação nº 11/2007, na Resolução nº 198/2014 e na Resolução nº 201/2015, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e em conformidade com a Portaria nº 00603/2015, de 14 de setembro de 2015, que instituiu a Comissão de Gestão Socioambiental do TRF 5ª Região, observadas as seguintes condições e cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Parceria tem como objeto:

I – propiciar o apoio técnico para implementação de um programa de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos e de materiais que não se submetam a procedimento administrativo específico de destinação;

II – promover a sensibilização e conscientização ambiental dos servidores e prestadores de serviço do TRF 5ª Região.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO TRF 5ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao TRF 5ª Região:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- II – disponibilizar os resíduos e materiais utilizados e descartados de propriedade do TRF 5ª Região, que possam ser reciclados ou reaproveitados, respeitada a legislação pertinente;
- III – prestar todo o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA OSCIP

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à OSCIP:

- I – analisar os resíduos gerados dentro das instalações do TRF 5ª Região para diagnosticar os seus tipos, bem assim identificar aqueles passíveis de serem reaproveitados ou reciclados e a forma como estão sendo atualmente descartados;
- II – auxiliar na implantação do sistema de coleta seletiva interna do TRF 5ª Região, com o objetivo de indicar a melhor forma de separar, recolher e guardar os materiais recicláveis ou reaproveitáveis, identificados em conformidade com o inciso I, os quais lhe serão repassados para a respectiva destinação, consoante as disposições deste Termo e a legislação pertinente;
- III – apresentar relatório sobre as ações a que se refere o inciso I desta Cláusula, incluindo projeto de logística para a coleta seletiva e sugestões de adequações internas e externas que estarão sujeitas à aprovação do TRF 5ª Região;
- IV – disponibilizar treinamento dos prestadores de serviço do TRF 5ª Região, encarregados pela manutenção e limpeza;
- V – indicar pelo menos um responsável pela administração e destinação adequada dos materiais descartados;
- VI – prestar apoio ao TRF 5ª Região na implantação da política de sustentabilidade reversa, em relação aos resíduos e materiais que recomendem descartes especiais com destinação específica junto a fabricantes e/ou fornecedores;
- VII – apresentar relatório mensal, preferencialmente por e-mail, das remessas dos produtos, indicando a origem e as condições em que se encontravam, bem assim a transportadora e a empresa responsável pela reciclagem do material;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

VIII – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do TRF 5ª Região, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Para o cumprimento do objeto e das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo, o TRF 5ª Região não repassará recursos financeiros ou valores para a OSCIP.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida aos possíveis resultados financeiros auferidos com a comercialização dos resíduos e materiais destinados à reciclagem ou a outra forma de reaproveitamento, a OSCIP obriga-se a cooperar com os projetos sociais institucionais do TRF 5ª Região, com, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos valores arrecadados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – A OSCIP elaborará e apresentará ao TRF 5ª Região, a qualquer tempo, em face de solicitação, relatórios circunstanciados de todos os resíduos e materiais descartados por ela recebidos em função deste Termo.

Parágrafo único – A OSCIP apresentará relatório final sobre cada Projeto realizado em parceria com o TRF 5ª Região, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência deste termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O acompanhamento e a fiscalização das atividades, bem assim a apreciação da prestação de contas relacionadas a este Termo, serão de competência da Comissão de Gestão Socioambiental do TRF 5ª Região, com o auxílio de servidores designados para esse específico fim.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

I – o TRF 5ª Região deverá enviar à OSCIP notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste ajuste, indicando interesse na prorrogação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

II – a OSCIP apresentará ao TRF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, plano de trabalho como proposta para a renovação deste Termo, o qual deverá ser examinado pelo Tribunal, também no prazo de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser modificado durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, por meio de comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – amigavelmente, mediante acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único – No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada desde que não acarrete atrasos e/ou prejuízos na execução dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo tem como fundamento o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 9.790/1999, o Decreto nº 3.100/1999, a Recomendação nº 11/2007, a Resolução nº 198/2014 e a Resolução nº 201/2015, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e a Portaria nº 00603/2015, de 14 de setembro de 2015, do TRF da 5ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 9.790/99, no Decreto nº 3.100/99, na Recomendação nº 11/2007-CNJ, na Resolução nº 198/2014 e na Resolução nº 201/2015, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e na Portaria nº 00603/2015, de 14 de setembro de 2015 do TRF da 5ª Região, bem como à vista dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caberá ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região providenciar, às suas custas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes parceiras o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, 27 de março de 2017

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
Presidente
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SELDA MARIA CABRAL DA SILVA
Coordenadora Estadual
OSCIP Moradia e Cidadania

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF/MF:

2. _____

Nome:
CPF/MF: